

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**LEI Nº 232 DE 18 DE JUNHO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIA – LDO DE 2026 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Nazária, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2026.

**Art. 2º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Nazária, Estado do Piauí, para o exercício de 2026, compreendendo:

- I.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II.** As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III.** A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV.** Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V.** Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI.** As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII.** As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**VIII.** No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a esse Projeto de Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**Parágrafo Único** – As diretrizes aqui estabelecidas ajudarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As ações e prioridades das respectivas metas da Administração municipal para o Exercício de 2026 serão fixadas em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o **Exercício Financeiro de 2026**:

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

**Parágrafo Único** - Na elaboração da proposta orçamentária de 2026 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 4º.** Para efeito deste Projeto de Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

VI – Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII – Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII – Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**Art. 5º.** A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Nazária relativo ao Exercício Financeiro de 2026, e as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

**Art. 6º.** Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro trimestre de 2025, considerando-se, ainda, a tendência para os trimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisório para 2026;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2025;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2025, desde que devidamente embasados.

**Art. 7º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

**Art. 9º.** A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

**Art. 10º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2025, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei nº. 14.113, DE 25 DE Dezembro de 2020.
- VII. A aplicação de no mínimo **15% (Quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº. 141, de 13 de Janeiro de 2012.
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**Parágrafo Único:** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2026.

**Art. 11º.** As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 12º.** Em cumprimento ao disposto na alínea “f” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal–LRF nº. 101, de 04 de Maio de 2000;

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

**Parágrafo Único.** As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

**Art. 13º.** O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

**§ 1º.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

**§ 2º.** A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

**§ 3º.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico sequencial.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50);
- VI - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (60);
- VII - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).
- VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).

§ 5º. Os empenhos orçamentários do Poder Executivo, fundações e autarquias seguirão uma ordem numérica seqüencial anual. Vejamos o Exemplo do Empenho nº. "107008".

- 1-Significa que o Empenho é do mês de Janeiro;
- 07 – Significa que a data do empenho é dia 07
- 008 – Significa o oitavo empenho do dia.

**Art. 14º.** As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

**Art. 15º.** Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**Art. 16º.** Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 17º.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 15 de Julho de 2025, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

**Parágrafo único:** Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição federal (E.Cnº. 58/2009).

II - As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº. 25/2000).

**Art. 18º.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 19º.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

**I** – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

**II** – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

**III** – Quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- Por classificação institucional;
- Por função;
- Por subfunção;
- Por programa;
- Por grupo de despesa;
- Por modalidade de aplicação;
- Por elemento de despesa.

**IV** – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

**V** – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

**VI** – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**VII** – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVÍDA MUNICIPAL**

**Art. 20º.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

**Art. 21º.** O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 22º.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 23º.** As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**CAPITULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL**  
**E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 24º.** O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art. 25º.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único:** Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 26º.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 27º.** O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

**Art. 28º.** Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O**  
**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 29º.** As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

**§ 1º.** A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

**§ 2º.** Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000.

**§ 3º.** O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I** – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II** – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III** – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV** – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V** – Subsídios dos Vereadores;

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**VI – Outras Despesas de Pessoal.**

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2.009 e na Lei Municipal correspondente.

**Art. 30º.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físicas carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**SEÇÃO I**  
**DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA**

**Art. 31º.** A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58 de 23 de dezembro de 2009.

**Art. 32º.** O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA**  
**LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.**

**Art. 33º.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

**Art. 34º.** O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**V** – Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35º.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único:** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2025, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

**Art. 36º.** A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

**§ 1º** - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

**I** - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta Lei.

**II** - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**§ 2º** - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal ( art. 167, VI da CF).

**Art. 37º.** Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 38º.** Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal–LRF nº. 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

**Parágrafo Único:** A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea “a” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do Controle Interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2026.

**Art. 39º.** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venha a ultrapassar o limite prudencial dos Gastos com Pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

**Art. 40º.** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

**Art. 41º.** Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso 1 do Artigo 4º da LRF nº. 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

**Art. 42º.** Serão Consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da Administração Municipal.

**Art. 43º.** Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Art. 44º .** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.026.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nazária (PI), 18 de Junho de 2025.**

**Joaquim Nonato da Silva Filho**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF: 490.349.443-87**

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

### **ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2026**

A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

#### **DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS**

##### **01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL**

**OBJETIVO** - DESENVOLVER ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO

##### **AÇÕES:**

- Const. Ampliação e Restauração da sede da câmara;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Contribuição a entidade;
- Manutenção da Câmara Municipal;

##### **02.01.00 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**OBJETIVO** - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

##### **AÇÕES:**

- Manutenção da assessoria jurídica;
- Manutenção dos serviços contábeis e trab. Técnicos;
- Indenização administrativa e sentenças judiciais;
- Const., ampliação e Restauração da sede da prefeitura;
- Aquisição de equipamentos e material permanente para a prefeitura;
- Aquisição de bens móveis;
- Aquisição de veículos para a prefeitura;
- Aquisição de bens Imóveis;
- Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Manutenção e Encargos da Secretaria;
- Departamento de almoxarifado e patrimônio;
- Realização de concurso público;

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

- Contribuição a Entidades;
- Administração da junta e polícia militar;
- Procuradoria geral do município;
- Manutenção da assessoria de imprensa;
- Manutenção de publicações de editais e notas;
- Manutenção da coordenadoria da defesa civil;
- Manutenção dos serviços de radiodifusão e sinal de tv;
- Encargos da dívida interna;
- Contribuição com o PASEP;
- Construção e ampliação e reformas de prédios Públicos;
- Construção e recuperação de quadra de esporte, Campo de Futebol, Ginásio poliesportivo;
- Apoio ao esporte e ao lazer.

#### **02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**

##### **AÇÕES:**

- Manutenção da secretaria municipal de saúde;
- Desenvolver atividades administrativas para a manutenção dos serviços de saúde;
- Ações vinculadas enfrentamento de emergência COVID 19.

#### **02.02.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**

##### **AÇÕES:**

- Manutenção do fundo municipal;
- Const. e ampliação de academias ao ar livre;
- Aquisição de veículo para a saúde;
- Construção, ampliação e recuperação de unidades de saúde e SMS;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;

**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- Programa de Atenção Básica/Atenção Primária;
- Manutenção de ações do programa Cofinanciamento;
- Programa de saúde na família;
- Programas de Agentes Comunitários de Saúde;
- Manutenção com incentivo a saúde bucal;
- Manutenção do programa de Prótese Dentária;
- Programa de melhoria de acesso à qualidade
- Programa de núcleo de apoio a saúde da família;
- Programa de atenção de media e alta complexidade;
- Programa assistência farmacêutica;
- Aquisição de medicamentos, material hospitalar e odontológico;
- Vigilância em Saúde e epidemiológica;
- Incentivo as ações da vigilância sanitária;
- Enfrentamento da Emergência COVID 19;
- Aquisição de ambulância;
- Construção, ampliação e reforma de UBS;
- Distribuição de Óculos

**02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

**OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

**AÇÕES:**

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidades escolares;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de veículo para a educação;
- Construção, ampliação e reforma da biblioteca publica;
- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares;
- Aquisição de veículos para o Transporte Escolar;
- Const., Ampliação e reforma de quadras escolares;

**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

- Treinamento e capacitação de educadores e profissionais da educação;
- Programa Quota Salário Educação – QSE;
- Manutenção da Secretaria;
- Manutenção do Ensino Fundamental;
- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
- Manutenção do Ensino Profissionalizante;
- Aquisição de equip. e mat. Permanente para unidades escolares - QSE;
- Construção, ampl., e rest., de unidade escolares;
- Construção, amplitude e reforma de creches ;
- Aquisição de equip. e mat. Permanente p/ creches;
- Manutenção do ensino infantil - Creche;
- Manutenção do ensino infantil – Pré – Escolar;
- Programa Nacional de Alimentação em Creche;
- Programa Nacional de Alimentação – Pré-Escolar;
- Programa Nacional de Alimentação - EJA;
- Programa Nacional de Alimentação - Especial;
- Manutenção com a erradicação do Analfabetismo;
- Programa Brasil Alfabetizado;
- Manutenção com a educação especial;
- Const., Ampl. e recuperação da biblioteca pública;
- Aquisição de acervo para biblioteca publica;
- Manutenção do departamento de cultura;
- Apoio às atividades culturais do município;
- Realização e promoções de festas e eventos comemorativos do município;
- Apoio ao esporte e ao lazer;
- Aquisição de Parques infantis;
- Construção e recuperação de quadras esportivas; campos de futebol e ginásio poliesportivo;

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos;
- Manutenção do Ensino Especial;

**02.03.01 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VAL. ENS. BÁSICO - FUNDEB**

**OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES A EDUCAÇÃO**  
**AÇÕES:**

- Aquisição de material permanente;
- Construção, ampliação e rest. de unidades escolares;
- Rem. dos profissionais da educação básica;
- Rem. e valorização do magistério fundamental;
- Manutenção com o pessoal administrativo ;
- Manutenção com treinamento de professores;
- Manutenção com despesas de custeio;
- Manutenção com o transporte escolar;
- Aquisição de material permanentes para unidades escolares;
- Aquisição de material permanentes para creches;
- Construir, Ampliar, Restaurar e equipar creches;
- Manutenção e encargos do ensino infantil - Creche;
- Manutenção e encargos do ensino infantil – Pré – Escolar;
- Rem. dos profissionais da educação básica – Creche;
- Rem. dos profissionais da educação básica – Pré-escolar;
- Rem. dos profissionais da educação básica – EJA;
- Manutenção do Ensino Fundamental;
- Manutenção com educação especial;
- Encargos com energia elétrica;
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos.

**02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE**

**OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO**

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**AÇÕES:**

- Manutenção de poços, chafarizes e caixas d'aguas;
- Perfuração de poços cacimbões, tubulares e cisternas;
- Construção e Ampliação de Açudes, Barragens e Barreiros;
- Construção e Ampliação da rede de abastecimento de água;
- Manutenção das atividades de preservação do meio ambiente;
- Const. Inst. e rest. de lavanderia pública;
- Construção, recuperação de chafarizes e caixas d'aguas;
- Apoio a produção agrícola e agroindústria;
- Aquisição de equipamentos e mat. permanente;
- Manutenção do departamento de agricultura;
- Programa de distribuição de sementes e mudas;
- Construção, Ampliação e reforma de matadouro e mercado pública;
- Seguro garantia safra;
- Aquisição de veículos para des. da agricultura;
- Aquisição de patrulha mecanizada;
- Aquisição de trator e implementos agrícolas;
- Incentivo a piscicultura;
- Man. De capac. Em apicultura, ovinicapicultura e cajucultura;
- Manutenção do Matadouro público;
- Manutenção de mercados e feiras;
- Construção, reforma e ampliação de foças sépticas;
- Construção de MSD – Módulos Sanitários Domiciliares,

**02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E ESTRADAS;**

**OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO**

**AÇÕES:**

**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

- Construção, ampliação e reforma de prédios públicos;
- Manutenção da secretaria de obras;
- Manutenção e conservação de praças, parques e jardins;
- Manutenção da pavimentação de vias e outros logradouros públicos;
- Construção e recuperação de calçamentos;
- Pavimentação asfáltica de vias públicas;
- Const. Ampl. e recuperação de praças, parques e jardins;
- Implantação e ampliação Da eletrificação urbana/rural;
- Construção e reforma de cemitérios públicos;
- Manutenção de cemitérios públicos;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública;
- Construção de um portal;
- Manutenção de serviços de iluminação pública;
- Construção, ampliação e reforma do terminal rodoviário;
- Const. Rest. De pontes, bueiros e passagem molhada;
- Const. Recuperação de estradas vicinais;
- Const. Recuperação de calçamentos;
- Aquisição de veículo;
- Manutenção de estradas vicinais e rodovias;
- Manutenção do departamento de transporte;
- Construção e reforma de casas populares;
- Programa de melhoria habitacional;
- Const. Esgotos, galerias, canais de drenagem e adutoras;
- Construção e restauração de unidades sanitárias;
- Construção e restauração do aterro sanitário;
- Aquisição de equipamento para limpeza pública;
- Implantação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica;
- Implantação de Abrigo para Ônibus Pública.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

## **02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS**

**OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO**

### **AÇÕES:**

- Manutenção da secretaria de finanças e tributos;
- Encargos com serviços bancários e financeiros;
- Departamento de tributação e licitação;
- Manutenção da controladoria geral do município;

## **02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO**

### **AÇÕES:**

- Manutenção do conselho tutelar;
- Atendimento emergencial a calamidade;
- Manut.da Sec. Mun. De Cidad., trabalho e assistência social;
- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI;
- Conselho Municipal de Portadores de Deficiência – CMPD;
- Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres – CMDM;
- Conselho Municipal da Juventude – CMJ;
- Conselho Municipal da Habitação – CMH;
- Conselho Municipal dos Transportes – CMT;
- Instância Setorial de Controle Social do Programa Bolsa Família – ISCSPBF;
- Coordenação do Programa Bolsa Família;
- Coordenação dos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS;
- Departamento de Juventude;
- Departamento do Idoso.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

#### **02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

**OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO**

##### **AÇÕES:**

- Manutenção das ações do Programa Criança Feliz;
- Programa BPC;
- Programa proteção social especial;
- Programa proteção social especial – MAC;
- Programa de proteção social básica;
- Programa de proteção social especial - ptmc/pcd;
- Programa de proteção básica a família, a infância e o idoso;
- Aquisição de mat. e equipamentos permanentes;
- Const., reforma dos prédios públicos da assistência;
- Programa de segurança alimentar e nutricional;
- Encargos com serviços funerários;
- Programa IGD-SUAS;
- Programa IGDBF - Ind. de gestão desc. do bolsa família;
- Manutenção do Fundo municipal de assistência social;
- Manutenção de apoio social a comunidade;
- Gestão administrativa do FMAS;
- Gestão de Benefícios Eventuais;
- Execução de Emendas Parlamentares para o FMAS;
- Fortalecimento do Controle Social (CMAS)
- Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCADSUAS.

#### **02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**OBJETIVO – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAZÁRIA GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**AÇÕES:**

- Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Manutenção e Capacitação e Formação Profissional Continuada dos operadores do sistema dos direitos da criança e do adolescente;
- Const. e estruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Aquisição de imóvel e/ou Reforma de Imóvel para uso da Infância e Adolescência;
- Aquisição de equipamentos para prédio de uso da Infância e Adolescência.

**02.11.00 – SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**OBJETIVO** – VIABILIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA-PI.

**AÇÕES:**

- Aquisição de equipamentos para abastecimento de água – SAAE;
- Const. e estruturação da rede de abastecimento de D'água – SAAE;
- Reforma e ampliação do sistema de abastecimento de água – SAAE;
- Manutenção dos Serviços do SAAE.

**Joaquim Nonato da Silva Filho**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF: 490.349.443-87**

14/12

1995

**NAZÁRIA**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 232, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2026**

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A/RCL)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B/RCL)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	(C/RCL)x 100
RECEITA TOTAL	60.792.385,15	51.156.864,00	114,163%	63.832.004,41	61.972.819,82	114,163%	65.746.964,54	61.972.819,82	1,120
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	60.281.514,11	50.726.965,41	113,203%	63.295.589,82	61.452.028,95	113,203%	65.194.457,51	61.452.028,95	1,110
DESPESAS TOTAL	60.792.385,15	51.156.864,00	114,163%	63.832.004,41	61.972.819,82	114,163%	65.746.964,54	61.972.819,82	1,120
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	60.428.882,40	50.850.976,00	113,480%	63.450.326,52	61.602.258,76	113,480%	65.353.836,31	61.602.258,76	1,113
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(147.368,29)	(124.010,59)	-0,277%	(154.736,70)	(150.229,81)	-0,277%	(159.378,80)	(150.229,81)	(0,003)
RESULTADO NOMINAL	216.456,71	182.148,58	0,406%	227.279,55	220.659,76	0,406%	234.097,93	220.659,76	0,004
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.397.249,90	3.700.290,99	8,258%	4.617.112,40	4.482.633,39	8,258%	4.755.625,77	4.482.633,39	0,081
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(12.009.030,48)	(10.105.613,35)	-22,552%	(12.609.482,00)	(12.242.215,54)	-22,552%	(12.987.766,46)	(12.242.215,54)	(0,221)

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

**JOAQUIM NONATO DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF: 490.349.443-87**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 232, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2026**

AMF - DEM II (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024(A)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	55.140.485,40	0,076	108,726	55.473.382,26	0,076	109,383	332.896,86	0,604%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	54.677.110,31	0,075	107,813	50.965.645,04	0,070	100,494	(3.711.465,27)	-6,788%
DESPESAS TOTAL	55.140.485,40	0,076	108,726	48.336.858,09	0,066	95,311	(6.803.627,31)	-12,339%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	54.825.764,40	0,075	108,106	48.073.425,71	0,066	94,792	(6.752.338,69)	-12,316%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(148.654,09)	(0,000)	(0,293)	2.892.219,33	0,004	5,703	3.040.873,42	-2045,604%
RESULTADO NOMINAL	181.345,91	0,000	0,358	4.259.956,55	0,006	8,400	4.078.610,64	2249,078%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.336.860,43	0,002	2,636	4.397.249,90	0,006	8,671	3.060.389,47	228,924%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(6.014.643,24)	(0,008)	(11,860)	(12.009.030,48)	(0,016)	(23,679)	(5.994.387,24)	99,663%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

**JOAQUIM NONATO DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF: 490.349.443-87**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-600  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 232, DE 18 DE JUNHO DE 2025.  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2026

AMF - DEM III (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
RECEITA TOTAL	42.836.600,43	55.473.382,26	29,50%	57.897.509,67	4,37%	60.792.385,15	5,00%	63.832.004,41	5,00%	65.746.964,54	3,00%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	41.572.812,49	50.965.645,04	22,59%	57.410.965,82	12,65%	60.281.514,11	5,00%	63.295.589,82	5,00%	65.194.457,51	3,00%	
DESPESAS TOTAL	40.866.184,79	48.336.858,09	18,28%	57.897.509,67	19,78%	60.792.385,15	5,00%	63.832.004,41	5,00%	65.746.964,54	3,00%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	40.625.920,59	48.073.425,71	18,33%	57.551.316,57	19,72%	60.428.882,40	5,00%	63.450.326,52	5,00%	65.353.836,31	3,00%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	946.891,90	2.892.219,33	205,44%	(140.350,75)	-104,85%	(147.368,29)	5,00%	(154.736,70)	5,00%	(159.378,80)	3,00%	
RESULTADO NOMINAL	2.210.679,84	4.259.956,55	92,70%	206.149,25	-95,16%	216.456,71	5,00%	227.279,55	5,00%	234.097,93	3,00%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.391.666,74	4.397.249,90	215,97%	1.391.666,74	-68,35%	4.397.249,90	215,97%	4.617.112,40	5,00%	4.755.625,77	3,00%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(8.065.474,16)	(12.009.030,48)	48,89%	(8.065.474,16)	-32,84%	(12.009.030,48)	48,89%	(12.609.482,00)	5,00%	(12.987.766,46)	3,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
RECEITA TOTAL	47.904.170,26	58.524.418,28	22,17%	57.897.509,67	-1,07%	57.351.306,75	-0,94%	56.543.541,86	-1,41%	54.684.325,50	-3,29%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	46.490.876,21	53.768.755,52	15,65%	57.410.965,82	6,77%	56.869.352,93	-0,94%	56.068.376,13	-1,41%	54.224.783,76	-3,29%	
DESPESAS TOTAL	45.700.654,45	50.995.385,28	11,59%	57.897.509,67	13,53%	57.351.306,75	-0,94%	56.543.541,86	-1,41%	54.684.325,50	-3,29%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	45.431.967,00	50.717.464,12	11,63%	57.551.316,57	13,47%	57.008.379,62	-0,94%	56.205.444,70	-1,41%	54.357.345,35	-3,29%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	1.058.909,21	3.051.291,39	188,15%	(140.350,75)	-104,60%	(139.026,69)	-0,94%	(137.068,56)	-1,41%	(132.561,59)	-3,29%	
RESULTADO NOMINAL	2.472.203,27	4.494.254,16	81,79%	206.149,25	-95,41%	204.204,45	-0,94%	201.328,33	-1,41%	194.708,42	-3,29%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.556.300,92	4.639.098,64	198,08%	1.391.666,74	-70,00%	4.148.348,96	198,08%	4.089.921,51	-1,41%	3.955.440,21	-3,29%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(9.019.619,75)	(12.669.527,16)	40,47%	(8.065.474,16)	-36,34%	(11.329.274,04)	40,47%	(11.169.706,80)	-1,41%	(10.802.434,05)	-3,29%	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

JOAQUIM NONATO DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 490.349.443-87



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 232, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

**ANEXO II - METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2026**

AMF - DEM IV (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>
<b>PATRIMÔNIO/CAPITAL</b>	2.861.030,75	9,221%	2.861.030,75	11,645%	2.861.030,75	16,583%
<b>RESERVAS</b>	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
<b>RESULTADO ACUMULADO</b>	28.166.035,19	90,779%	21.708.130,99	88,355%	14.391.593,03	83,417%
<b>TOTAL</b>	<b>31.027.065,94</b>	<b>100,000%</b>	<b>24.569.161,74</b>	<b>100,000%</b>	<b>17.252.623,78</b>	<b>100,000%</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>
<b>PATRIMÔNIO</b>	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>RESERVAS</b>	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

**JOAQUIM NONATO DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF: 490.349.443-87**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 232, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2026**

AMF - DEM V (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

RECEITAS REALIZADAS	2024 ( a )	2023 ( b )	2022 ( c )
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2024( d )</b>	<b>2023 ( e )</b>	<b>2022 ( f )</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2024 ( a )</b>	<b>2023 ( b )</b>	<b>2022 ( c )</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>(g)=(Ia-IIId)+IIIh</b>	<b>(h)=((Ib-Ile)+IIIi)</b>	<b>(i)=(Ic-IIf)</b>
	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

**JOAQUIM NONATO DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF: 490.349.443-87**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 232, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

**ANEXO II - METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2026**

AMF - DEM VI (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

RECEITAS	2022	2023	2024
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ( I )</b>	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( II )</b>	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = ( I + II )</b>	-	-	-
DESPESAS	2022	2023	2024
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)</b>	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2023	2024
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

**JOAQUIM NONATO DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 490.349.443-87



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 232, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2026**

AMF - DEM VII (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUE				
ISSQN	Isenção	NÃO HOUE				
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

**JOAQUIM NONATO DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF: 490.349.443-87**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 232, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2026**

AMF - DEM 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2026</b>
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>R\$ 868.390,49</b>
<b>(-)Transferências Constitucionais</b>	<b>R\$ -</b>
<b>(-)Transferências ao Fundeb</b>	<b>R\$ 173.678,10</b>
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>R\$ 694.712,39</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Margem Bruta (III)=(I+II)</b>	<b>R\$ 694.712,39</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Novas DOCC</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)</b>	<b>R\$ 694.712,39</b>

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

**JOAQUIM NONATO DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF: 490.349.443-87**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.409/0001-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 232, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**  
**ANEXO III - RISCOS FISCAIS - 2026**

**(Art. 4º § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

- a) Os Riscos Orçamentários – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.
- b) Os Riscos de Gestão da Dívida – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$ 382.016,25 (trezentos e oitenta e dois mil e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) para o exercício de 2026, conforme demonstrativo que segue.

**JOAQUIM NONATA DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF: 490.349.443-87**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 232, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**  
**ANEXO III – DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2026**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Estiagem prolongada e enchentes	R\$ 220.500,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 382.016,25
Assistências a Epidemias	R\$ 59.645,25		
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 280.145,25</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 382.016,25</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	<b>R\$ 101.871,00</b>	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	<b>R\$ -</b>
Condenações Judiciais	R\$ 74.694,38		
Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado	R\$ 27.176,63		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 101.871,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ -</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 382.016,25</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 382.016,25</b>

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTABIL, RELATORIOS DA RREO e RGF

**JOAQUIM NONATO DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF: 490.349.443-87**